

**Declaração (tradução) (Original: francês)**

1) De acordo com o n.º 1 do artigo 87.º do Estatuto de Roma, o Luxemburgo designa o Procurador-Geral do Estado como autoridade central em consonância com o artigo 87.º do Estatuto.

2) De acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 103.º do Estatuto, o Luxemburgo declara que estaria disposto a aceitar pessoas que são nacionais ou residentes permanentes no Luxemburgo condenados pelo Tribunal, desde que a pena imposta pelo Tribunal seja aplicada nos termos da legislação luxemburguesa relativa à execução das penas privativas de liberdade.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de outubro de 2005.

(<sup>1</sup>) V. notificação depositária C. N. 848.2000. TREATIES-30 de 19 de setembro de 2000 (ratificação: Luxemburgo).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 55/2012**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 19 de dezembro de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a Irlanda depositado uma declaração a 15 de dezembro de 2011 ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, pela qual reconhece a jurisdição obrigatória daquele Tribunal.

**Tradução**

«A Irlanda declara que reconhece como obrigatória *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça em todos os litígios jurídicos referidos no n.º 2 do artigo 36.º, à exceção de qualquer litígio jurídico com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativo à Irlanda do Norte.

Esta declaração produz efeitos a contar da data da sua receção pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

O Governo da Irlanda reserva-se o direito de alterar ou retirar, em qualquer altura e mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, a presente declaração, a qual produz efeitos a contar da data de receção dessa notificação; ou de completar, alterar ou retirar a reserva acima formulada ou quaisquer outras reservas que possam vir ser feitas posteriormente.»

A República Portuguesa é desde 14 de dezembro de 1955 Parte no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, que se encontra publicado juntamente com o texto da Carta das Nações Unidas no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 22 de maio de 1991.

Informações complementares sobre o Tribunal Internacional de Justiça poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrónico: [www.icj-cij.org](http://www.icj-cij.org).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 56/2012**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de fevereiro de 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República de Cabo Verde, em 24 de janeiro de 2012, realizado uma declaração nos termos do n.º 2 do artigo 87.º (<sup>1</sup>) do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma em 17 de julho de 1998.

**Declaração (tradução) (Original: francês)**

De acordo com o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, Cabo Verde declara que todos os pedidos de cooperação e outros documentos comprovativos que os instruem recebidos pelo Tribunal serão transmitidos por via diplomática através da sua Embaixada em Bruxelas, em Português ou traduzidos nesta língua.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de outubro de 2005.

(<sup>1</sup>) V. notificação depositária C. N. 682.2011. TREATIES-5 de 11 de outubro de 2011 (ratificação: Cabo Verde).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 180/2012**

de 6 de junho

Considerando que as populações de enguia-europeia (*Anguilla anguilla*) têm vindo a sofrer um acentuado decréscimo nos últimos anos;

Tendo em conta que a pesca, particularmente a profissional, é um dos fatores que contribui para a redução dos efetivos da espécie;

Atendendo a que o plano de gestão da enguia português, aprovado pela Comissão Europeia, prevê a implementação de medidas que visam reduzir as capturas de enguia, nomeadamente o estabelecimento de um período de defeso na fase de migração para o mar e o exercício da pesca profissional circunscrito às zonas de pesca profissional:

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, manda